



REFERENCIAL ECOCERT

COSMÉTICOS NATURAIS E ORGÂNICOS

Maio 2012 v2

Em vigência a partir de 1° de julho de 2012

Este referencial está protegido pelas disposições do Código da Propriedade Intelectual, especificamente pelas disposições relativas à propriedade literária e artística e de direitos autorais. Estes direitos são de propriedade exclusiva da Ecocert Greenlife. A reprodução total ou parcial, por qualquer meio, não autorizada pela Ecocert Greenlife ou cessionários, é estritamente proibida.



CONTEÚDO



Conteúdo

PREFÁCIO

I. PREÂMBULO.....	6
II. OBJETIVOS PRINCIPAIS.....	6
III. PRINCÍPIOS DE BASE DO REFERENCIAL.....	7
IV. LÓGICA DO REFERENCIAL.....	8
V. BASES REGULAMENTARES DO REFERENCIAL.....	9
A. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS PRODUTOS COSMÉTICOS.....	9
B. REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ORGANICA.....	10
C. REGULAMENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.....	10

ARTIGOS DO REFERENCIAL

I. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	12
A. PRODUTOS COSMÉTICOS DEFINIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS COSMÉTICOS.....	12
B. PRODUTOS DESTINADOS A PORTAR INDICAÇÕES REFERENTES A SUA ORIGEM NATURAL E AO MODO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA.....	12
C. REFERENCIAL APLICÁVEL SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES DA COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA.....	12
II. DEFINIÇÕES INICIAIS.....	13
A. CONTAMINANTES.....	13
B. EMBALAGEM PRIMARIA.....	13
C. EMBALAGEM SECUNDARIA.....	13
D. GAMA DE PRODUTOS.....	13
E. INGREDIENTES.....	13
F. LOTE.....	14
G. PRODUÇÃO.....	14
III. ROTULAGEM E COMUNICAÇÃO.....	15
A. INDICAÇÕES ASSOCIADAS AO REFERENCIAL E OBRIGATÓRIAS SOBRE A ROTULAGEM DE UM PRODUTO COSMÉTICO.....	15
1. <i>Denominações que permitem a identificação do referencial.....</i>	15
2. <i>Referências ao organismo de controle e à menção.....</i>	15
3. <i>Reivindicação das características essenciais do referencial.....</i>	15
4. <i>Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico.....</i>	15
5. <i>Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico posteriormente transformados quimicamente.....</i>	15
6. <i>Condições de utilização das indicações associadas ao referencial.....</i>	15
B. INDICAÇÕES ASSOCIADAS AO REFERENCIAL E OBRIGATÓRIAS SOBRE A ROTULAGEM DE UMA MATÉRIA PRIMA CERTIFICADA PARA COSMÉTICOS.....	15
1. <i>Referências ao organismo de controle e à menção.....</i>	15
2. <i>Reivindicação das características essenciais do referencial.....</i>	16
3. <i>Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico.....</i>	16
4. <i>Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico posteriormente transformados quimicamente.....</i>	16
C. MEDIDAS DE TRANSPARENCIA AO CONSUMIDOR.....	16
1. <i>Tradução da lista de componentes.....</i>	16
2. <i>Utilização da palavra « orgânico » no nome de um produto acabado.....</i>	16
IV. REGRAS SOBRE INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ACABADO.....	17
A. DEFINIÇÕES E REGRAS DOS DIFERENTES TIPOS DE INGREDIENTES.....	17
1. <i>Ingrediente de origem natural.....</i>	17
2. <i>Ingredientes de síntese.....</i>	18
B. REGRA APLICADAS A CERTOS TIPOS DE INGREDIENTES.....	18
1. <i>Ingrediente nanoparticular.....</i>	18
2. <i>Ingrediente certificado orgânico.....</i>	18
3. <i>Extratos.....</i>	18
4. <i>Sabonetes e outros ingredientes quimicamente transformados a partir de ingredientes orgânicos.....</i>	19
5. <i>Ingrediente proveniente de um processo biotecnológico.....</i>	19
6. <i>Água.....</i>	20
7. <i>Ingredientes objeto de derrogação.....</i>	20
C. REGRAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ACABADO.....	20
1. <i>Obrigações de conformidade da totalidade dos ingredientes.....</i>	20
2. <i>Porção de ingredientes de origem natural no produto acabado.....</i>	20
3. <i>Porção de ingredientes provenientes de síntese sobre o produto acabado.....</i>	20
4. <i>Porção de ingredientes vegetais e de origem vegetal provenientes do modo de produção orgânico.....</i>	20



5. Porção de ingredientes provenientes do modo de produção orgânico sobre o produto acabado	21
D. QUALIDADE DOS INGREDIENTES E DO PRODUTO ACABADO	21
1. Contaminantes	21
2. Tratamentos ionizantes proibidos	21
3. Ausência de nitrosaminas	22
4. Tecnologia genética proibida	22
5. Testes dos produtos acabados sobre animais	22
V. ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM.....	23
A. ACONDICIONAMENTO	23
B. GASES PROPULSORES	23
VI. REGRAS DE PRODUÇÃO.....	24
A. ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DOS INGREDIENTES E PRODUTOS ACABADOS	24
B. OPERAÇÕES DE PRODUÇÃO (FABRICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM)	24
C. OPERAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO	24
VII. SISTEMA DE CONTROLE DA EMPRESA	26
A. INGREDIENTES	26
1. Conformidade dos ingredientes	26
2. Garantias de conformidade para os ingredientes orgânicos	26
3. Fornecedores de ingredientes	26
B. TERCEIRIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO	26
C. PRODUTOS COMERCIALIZADOS	26
D. RASTREABILIDADE E CONTROLE DE FLUXOS	27
E. SISTEMA DE QUALIDADE	27
VIII. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PRÓXIMO	28
A. GESTÃO DOS RESÍDUOS	28
B. GESTÃO DOS DEJETOS	28
C. GESTÃO DA ENERGIA	28
IX. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	29
X. CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL.....	29
A. MODIFICAÇÃO DO REFERENCIAL	29
B. COMITE DE CERTIFICAÇÃO	29
C. ATUALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO	29

ANEXO

ANEXO I: CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBTENÇÃO DE INGREDIENTES 31

A. COMENTÁRIOS GERAIS.....	31
1. Origem natural dos reagentes e ingredientes:	31
2. Favorecendo a eficiência energética :	31
B. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS PROCESSOS FÍSICOS	31
1. Aplicação dos princípios da produção orgânica:	31
2. Integridade dos recursos vegetais :	31
C. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS PROCESSOS QUÍMICOS.....	31
1. Utilização de solventes verdes :	31
2. Origem dos reagentes :	31
3. Biodegradabilidade e ecotoxicidade dos ingredientes :	32
4. Catalisadores :	32
5. Riscos ambientais associados ao transporte:	32
D. UM REFERENCIAL ABERTO	32

ANEXO II: DIAGRAMA SINTÉTICO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO (CF. TS004) 33

ANEXO III: EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS PRODUTOS AUTORIZADOS PARA A

LIMPEZA E DESINFECÇÃO..... 34

A. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO.....	34
1. Substâncias autorizadas :	34
2. Substâncias proibidas :	34
3. Regras específicas :	34
B. DETERGENTES VALIDADOS	34

ANEXO IV: LISTA DAS FICHAS EXPLICATIVAS COMPLEMENTARES 35



PREFÁCIO



I. PREÂMBULO

Este referencial é o resultado de uma parceria entre a Ecocert, organismo de certificação no setor de meio ambiente, e profissionais do setor de cosméticos que por muito tempo tinham expressado a necessidade de soluções às seguintes questões:

- A inexistência de referenciais oficiais relativos aos cosméticos produzidos a base de substâncias de origem natural e a rotulagem de produtos cosméticos como orgânicos.
- A existência de inúmeros referenciais privados europeus e extracomunitários pouco conhecidos e/ou não reconhecidos por profissionais da indústria de cosméticos.
- A dificuldade ou impossibilidade, para o consumidor, de reconhecer produtos fabricados com uma quantidade significativa de substâncias de origem natural e orgânicas e segundo processos que respeitem o meio ambiente.
- A necessidade de apoiar os fabricantes de produtos cosméticos que prezam pelo respeito às qualidades das substâncias de origem natural utilizadas e que respeitam o meio ambiente.

Em outras palavras, trata-se por um lado de reconhecer o “know-how” de alguns fabricantes de cosméticos que respeitam a natureza ao longo de todo o processo de produção e, por outro lado, de assegurar uma maior transparência ao consumidor sobre a composição.

II. OBJETIVOS PRINCIPAIS

Através deste referencial, a Ecocert Greenlife pretende atingir os seguintes objetivos:

- Estabelecer um nível de qualidade mais elevado do que o definido pelas legislações francesa e europeia sobre os produtos cosméticos e que garanta a valorização das substâncias de origem natural, a prática do respeito ao meio ambiente ao longo da cadeia de produção, e um verdadeiro respeito pelo consumidor.
- Estabelecer um vínculo entre alguns produtos cosméticos e a agricultura orgânica ao favorecer o uso de ingredientes vegetais procedentes da agricultura orgânica
- Estabelecer um vínculo entre certos produtos cosméticos e o respeito ao meio ambiente.



III. PRINCÍPIOS DE BASE DO REFERENCIAL

Os objetivos do referencial se traduzem pela aplicação dos seguintes princípios:

- Privilegiar os recursos renováveis em relação a qualquer outra origem, principalmente os recursos petroquímicos.
- Privilegiar a utilização de ingredientes provenientes da agricultura orgânica, maior garantia do respeito aos valores ecológicos.
- Privilegiar os procedimentos de transformação menos nocivos possível para o meio ambiente.
- Integrar critérios sobre impactos ambientais (biodegradabilidade, ecotoxicidade) quando da avaliação de ingredientes de origem natural.
- Ser transparente com o consumidor ao adotar um método de comunicação e uma linguagem que não induza a mal entendidos.
- Valorizar a vontade dos fabricantes de melhorar a qualidade de seus suprimentos e produtos, conduzindo suas pesquisas a um processo dinâmico e progressivo de certificação.
- Manter uma flexibilidade suficiente para permitir a adaptação permanente das exigências ao progresso técnico, tecnológico e à evolução da legislação.
- Aplicar o princípio da precaução quando se tratar de temas questionados pela comunidade científica quanto ao respeito ao consumidor e/ou ao meio ambiente e cujas respostas estejam ainda em processo de validação.

Para a elaboração deste referencial a Ecocert:

- se baseou nos princípios básicos que aplica à agricultura orgânica: respeito ao meio ambiente, respeito ao consumidor e experiência em adotar um referencial sujeito a auditoria,
- contou com um grupo de profissionais organizados em um Comitê Técnico e particularmente motivado neste novo campo.
- Buscou imparcialidade ao recorrer a perícias científicas independentes e contando com o suporte de um grupo representativo de profissionais da indústria,
- buscou a qualidade sendo seletivo, mas não excessivamente restritivo, para que uma variedade suficientes de formulações pudesse continuar a existir,
- buscou definir um sistema progressivo que permita valorizar as inovações técnicas permanentes neste campo.



IV. LÓGICA DO REFERENCIAL

O artigo I descreve o campo de aplicação do referencial pela identificação do produto e seu uso previsto:

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

O artigo II traz as definições iniciais:

II. DEFINIÇÕES INICIAIS

O artigo III diz respeito ao consumidor. Descreve a natureza e a forma de comunicar as informações relacionadas às características do produto certificado:

III. ROTULAGEM E COMUNICAÇÃO

Nos artigos IV a VII, são definidos os requisitos aplicados ao ciclo de produção:

IV. REGRAS SOBRE INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ACABADO

V. ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

VI. REGRAS DE PRODUÇÃO

VII. SISTEMA DE CONTROLE DA EMPRESA

Logo, no artigo VIII, são definidos os requisitos gerais de gestão global do meio ambiente:

VIII. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PRÓXIMO

As modalidades de avaliação da conformidade do produto estão descritas no artigo IX que se remete ao diagrama detalhado do Anexo II:

IX. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O artigo final (artigo X) detalha as condições de atualização do referencial:

X. CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL



V. BASES REGULAMENTARES DO REFERENCIAL

Qualquer modificação feita a um Regulamento descrito neste referencial será aplicável segundo a data da sua entrada em vigor, mesmo antes da atualização do presente referencial.

Este referencial foi desenvolvido:

- em parceria com profissionais do setor de cosméticos que buscam promover o seu conhecimento quanto à valorização das substâncias naturais, o respeito ao meio ambiente e ao consumidor.
- em colaboração com peritos independentes.
- em relação com organizações europeias (particularmente alemãs e inglesas) buscando harmonizar reflexões e estabelecer os fundamentos de uma regulamentação comum.
- em conformidade com a legislação geral aplicável aos cosméticos na Europa, que define principalmente as exigências associadas a saúde humana e a segurança do produto cosmético.

A. Regulamentação aplicável aos produtos cosméticos

O referencial de cosméticos orgânicos e naturais se aplica aos cosméticos.

Todo candidato à certificação deve conhecer e respeitar a legislação em vigor nos países onde se realizarão atividades de produção e/ou distribuição de produtos cosméticos certificados.

Na Europa, os cosméticos são definidos pela Diretiva modificada 76/768/EEC de 27 de julho de 1976, transposta para o direito francês pelo Decreto n° 2000-569, de 23 de Junho de 2000 (revogada 2004/08/02) e ordens de 23 junho de 2000 e 30 de junho de 2000, que altera o Livro V do Código de Saúde.

Esta Diretiva será substituída pelo Regulamento (CE) n° 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Novembro de 2009 sobre cosméticos publicado no Diário Oficial da União Europeia, de 22/12/2009 a partir de sua entrada em vigor*.

Devem também atender às disposições do código de saúde pública aplicável aos cosméticos e as ordens que determinam a composição dos produtos:

- Artigos L. 5131-1 à L. 5131-11 et R. 5131-1 à R. 5131-14 do código da saúde pública
- Ordem de 06/02/2001 modificada determinando a lista das substâncias que não podem entrar na composição dos cosméticos
- Ordem de 06/02/2001 modificada determinando a lista das substâncias que não podem ser utilizadas em cosméticos fora das restrições e condições estabelecidas por esta lista
- Ordem de 06/02/2001 modificada determinando a lista dos agentes conservantes que podem estar contidos nos cosméticos
- Ordem de 06/02/2001 modificada determinando a lista de corantes que podem estar contidos nos cosméticos
- Ordem de 06/02/2001 modificada determinando a lista de filtros ultravioleta
- Qualquer outra legislação aplicável

* Artigo 40 do Regulamento (CE) n° 1223/2009 :

O Regulamento (CE) n° 1223/2009 entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no Diário Oficial da União Europeia. Passa a ser aplicado a partir do dia 11 de julho de 2013, exceto para:



- o artigo 15, parágrafos 1 e 2 que se aplicam a partir do dia 1 de dezembro de 2010, bem como os artigos 14, 31 e 32 na medida em que os mesmos são necessários para a aplicação do artigo 15, parágrafos 1 e 2, e
- o artigo 16, parágrafo 3, segunda alínea, que se aplica a partir do dia 11 de janeiro de 2013

Fora da Europa, nos casos em que as legislações locais não forem compatíveis com este referencial, é responsabilidade da empresa comunicar tal fato à Ecocert Greenlife.

B. Regulamentação da produção orgânica

A produção orgânica é regida pelas seguintes legislações para os produtos vegetais e animais (processados ou não):

- Regulamento (CE) nº 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007 e seus regulamentos de execução
- Regulamento Americano: National Organic Program (NOP)
- Regulamento Japonês: Japanese Agricultural Standard (JAS)
- Outras legislações consideradas equivalentes pela Ecocert Greenlife

C. Regulamentação da certificação dos produtos industrializados

O referencial Ecocert Greenlife sobre cosméticos orgânicos e naturais é compatível com a certificação de produtos industrializados e serviços prevista pelo artigo 137 da lei francesa nº 2008-776 de 4 de agosto de 2008 de modernização da economia.

Todo candidato a certificação de cosméticos orgânicos e naturais deve conhecer os textos de lei aplicáveis e consultas sucessivas do Conselho Nacional de Consumo (CNC):

- Artigos L.115-27 a L. 115-33 e R. 115-1 a R. 115-3 do código de consumo,
- Parecer do Conselho Nacional do Consumo: «Parecer do CNC de 17 de dezembro de 2007», «Parecer do CNC de 6 de julho de 2010», «Parecer do CNC de 15 de dezembro de 2010».



ARTIGOS DO REFERENCIAL



I. CAMPO DE APLICAÇÃO

A. Produtos cosméticos definidos pela regulamentação aplicável aos cosméticos

Este referencial se aplica aos cosméticos, tal como definidos pelo Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de novembro de 2009 publicado no Diário Oficial da União Europeia, de 22/12/2009, que substituirá a Diretiva 76/768/CEE de 27 de julho de 1976 modificado a partir da sua entrada em vigor: são todas as substâncias ou qualquer mistura destinada a ser posta em contato com as partes superficiais do corpo humano (epiderme, cabelos, pelos, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e mucosas bucais visando, exclusiva ou principalmente, limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir odores corporais (Capítulo I do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1223/2009).

É de responsabilidade de cada candidato à certificação a verificação da compatibilidade dos produtos submetidos a esta definição.

B. Produtos destinados a portar indicações referentes a sua origem natural e ao modo de produção orgânica

Este referencial se aplica aos produtos e aos ingredientes que os constituem, e que pretendam fazer referência à sua origem natural e ao modo de produção orgânico.

C. Referencial aplicável sem prejuízo das Disposições da Comunidade Econômica Europeia

Este referencial se aplica sem prejuízo as disposições da Comunidade Econômica Europeia que regem a fabricação, o controle, a embalagem, a colocação no mercado, a rotulagem, a importação e a distribuição de cosméticos.



II. DEFINIÇÕES INICIAIS

Para efeito deste referencial, entende-se por:

A. Contaminantes

Substâncias não naturalmente presentes nos ingredientes ou em proporções maiores às naturalmente presentes, e que geram poluição (reminiscências/resíduo), e possivelmente riscos de toxicidade (metais pesados, hidrocarbonetos, pesticidas, dioxinas, radioatividade, OGM, micotoxinas, resíduos de medicamentos, nitratos, nitrosaminas)

B. Embalagem primária

O primeiro recipiente fechado do produto, incluindo o lacre.

C. Embalagem secundária

Qualquer outra embalagem que não a primária.

D. Gama de produtos

Categoria de produtos dotados de características comuns ou similares, e que podem ser agrupados para fins de planejamento e/ou comercialização. Da mesma forma, os produtos de uma mesma gama podem ser vendidos, pelo menos, com a mesma marca.

E. Ingredientes

Sem prejuízo às legislações francesa e europeia sobre cosméticos corresponde, neste referencial, a todas as substâncias utilizadas na preparação dos produtos abrangidos por este referencial.

A água adicionada durante a fabricação do produto final é, portanto, um ingrediente completo.

Pode-se igualmente utilizar a denominação « matéria prima », especialmente quando o ingrediente é certificado segundo o presente referencial.

« Ingrediente fisicamente transformado »

Um ingrediente fisicamente transformado é um ingrediente que passou apenas por processos físicos, ou melhor, cuja estrutura molecular não foi modificada.

Os processos físicos autorizados pelo referencial estão listados na ficha explicativa TS033.

Os ingredientes abrangidos por esta definição são os ingredientes vegetais, animais, minerais e marinhos tais como definidos no artigo IV.A.1.

« Ingrediente quimicamente transformado »

Um ingrediente quimicamente transformado é um ingrediente que passou por pelo menos um processo químico, ou melhor, cuja molécula inicial tenha sido modificada (ex: sabonete).

Os processos químicos autorizados pelo referencial estão listados na ficha explicativa TS033.

Os ingredientes abrangidos por esta definição são os ingredientes de origem vegetal, de origem animal, de origem mineral e de origem marinha tais como definidos no artigo IV.A.1.

O termo « radical » é usado para se referir a um segmento específico de uma molécula ligada após transformação química.



F. Lote

Quantidade definida de um ingrediente, de uma matéria prima, de um item de embalagem ou de um produto fabricado em uma operação ou série de operações, de modo que ela possa ser considerada como homogênea.

G. Produção

Conjunto das operações efetuadas na fábrica ou no laboratório, visando a fabricação, o acondicionamento e a rotulagem dos produtos abrangidos pelo presente referencial, nesta fábrica ou laboratório.



III. ROTULAGEM e COMUNICAÇÃO

A. Indicações associadas ao referencial e obrigatórias sobre a rotulagem de um produto cosmético

1. Denominações que permitem a identificação do referencial

Os produtos em conformidade com as exigências do presente referencial beneficiam-se das menções obrigatórias "COSMÉTICO NATURAL" ou "COSMÉTICO NATURAL E ORGÂNICO", conforme as regras sobre os ingredientes e a composição do produto final descritas no artigo IV.

2. Referências ao organismo de controle e à menção

As referências à certificadora e à denominação (conforme artigo III.A.1) devem aparecer sobre os rótulos dos produtos de forma agrupada. Além disso, elas não devem ser mais destacadas do que a denominação de venda sobre a rotulagem.

As referências à certificadora são:

« Certificado pela ECOCERT Greenlife segundo o referencial Ecocert disponível em <http://cosmetiques.ecocert.com> ».

3. Reivindicação das características essenciais do referencial

Sempre que se fizer referência à certificação sobre a rotulagem de um produto, as seguintes características deverão aparecer com as referências à certificadora:

- « X% do total dos ingredientes são de origem natural »
- « X% do total dos ingredientes são oriundos da produção orgânica » (se o produto é 100% orgânico esta menção é suficiente).

As denominações, as referências à certificadora e as reivindicações das características essenciais do referencial devem aparecer de forma agrupada.

4. Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico

Os ingredientes provenientes da produção orgânica devem ser mencionados na lista de ingredientes com um asterisco, relacionado à indicação: "Ingredientes provenientes da produção orgânica".

5. Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico posteriormente transformados quimicamente

Os ingredientes provenientes da agricultura orgânica e quimicamente transformados devem ser mencionados na lista de ingredientes por um asterisco duplo, referindo-se a indicação: « Transformados a partir de ingredientes orgânicos ».

6. Condições de utilização das indicações associadas ao referencial

Um produto que atenda o presente referencial só pode se beneficiar das indicações a ele associadas se o produto for certificado segundo o processo de certificação.

B. Indicações associadas ao referencial e obrigatórias sobre a rotulagem de uma matéria prima certificada para cosméticos

1. Referências ao organismo de controle e à menção

As referências à certificadora e à denominação são:

« Matéria prima certificada pela Ecocert Greenlife segundo o referencial Ecocert disponível em <http://cosmetiques.ecocert.com> ».

Estas menções devem figurar sobre os rótulos da matéria prima ou sobre uma ficha técnica a esta associada. Em todos os casos, deverão figurar sobre o rótulo: o nome da matéria prima e o nome da certificadora.



2. Reivindicação das características essenciais do referencial

Sempre que se fizer referência à certificação, as seguintes características deverão aparecer sobre a rotulagem da matéria prima e sobre a ficha técnica:

- « X% do total dos ingredientes são de origem natural »
- « X% do total dos ingredientes são oriundos da produção orgânica » (se o produto é 100% orgânico esta menção é suficiente).

3. Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico

Os ingredientes provenientes da produção orgânica devem ser mencionados na lista de ingredientes com um asterisco, relacionado à indicação: "Ingredientes provenientes da produção orgânica".

4. Indicações relativas aos ingredientes provenientes do modo de produção orgânico posteriormente transformados quimicamente

Os ingredientes provenientes da agricultura orgânica e quimicamente transformados devem ser mencionados na lista de ingredientes por um asterisco duplo, referindo-se a indicação: « Transformados a partir de ingredientes orgânicos ».

A lista dos ingredientes deve figurar sobre a rotulagem da matéria prime e/ou sobre a ficha técnica.

C. Medidas de transparência ao consumidor

1. Tradução da lista de componentes

A tradução para o vernáculo dos ingredientes pode ser feita em uma seção intitulada « Composição », onde a lista dos ingredientes deve ser mencionada de forma exaustiva, de acordo com a lista INCI.

2. Utilização da palavra « orgânico » no nome de um produto acabado

O termo « orgânico », na versão francesa ou em outra língua, seu derivado ou diminutivo como por exemplo « bio », empregado de forma isolada ou associado a outros termos pode aparecer na designação comercial do produto somente se o produto contiver mais de 95% de ingredientes provenientes da produção orgânica.

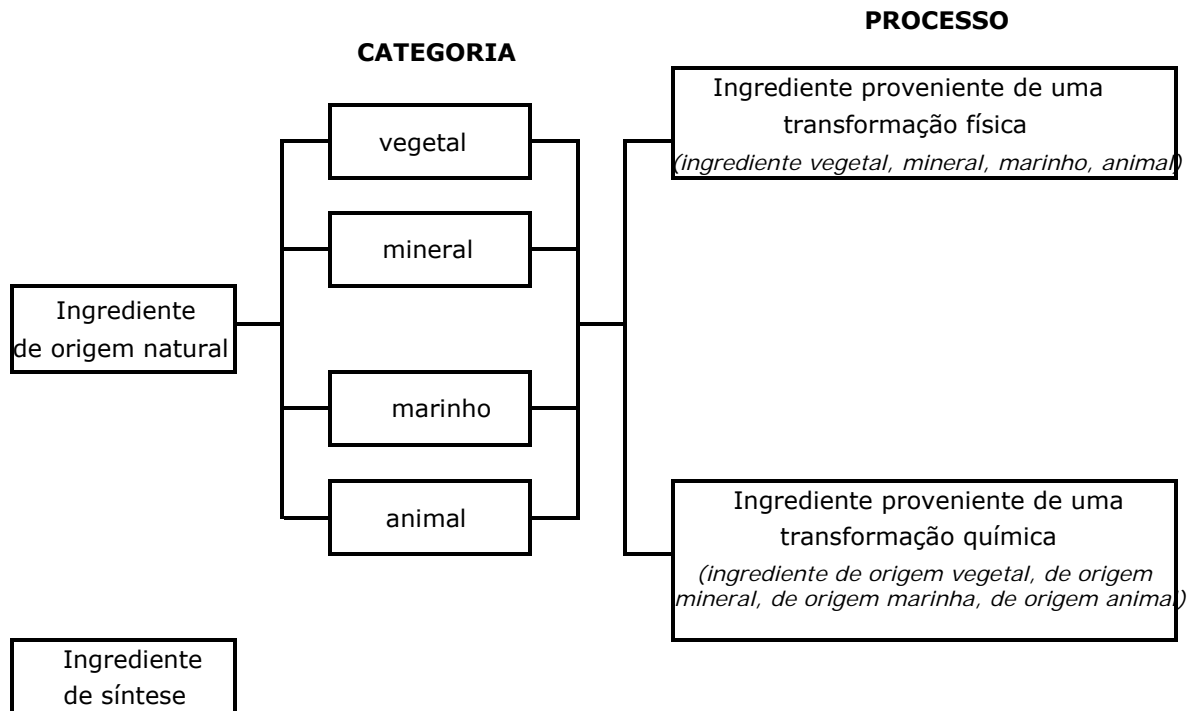
Precisões relativas à rotulagem e às traduções estão disponíveis no guia TS005.



IV. REGRAS SOBRE INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ACABADO

Todos os ingredientes definidos abaixo devem respeitar as regras de composição estabelecidas nas ordens de 6 de fevereiro de 2001 (conforme as bases regulamentares V.A do Prefácio) e aos critérios do referencial sem prejuízo da evolução da legislação francesa e europeia.

A. Definições e regras dos diferentes tipos de ingredientes



1. Ingrediente de origem natural

a) *Ingrediente vegetal ou de origem vegetal:*

Estão todos autorizados na medida em que sua produção ou coleta extrativa não cause degradação da paisagem e desequilíbrio dos ecossistemas e que os mesmos não pertençam a espécies ameaçadas.

Além disso, tais ingredientes não devem estar presentes nas listas nacionais e internacionais de espécies protegidas (ver Convenção de Washington ou Regulamento (CE) nº 338/97; Lista das espécies protegidas em todo o território francês: Ordem de 20 de janeiro de 1982 alterada) ou devem ter as licenças de importação e certificados CITES apropriados.

Os mesmos não são objeto de lista positiva específica neste referencial.

São obtidos através de processos físicos ou químicos permitidos (ver ficha explicativa TS033). Devem apresentar garantias de não serem derivados de OGM.

Os ingredientes vegetais não podem ser extraídos com solventes petroquímicos.

b) *Ingrediente mineral ou de origem mineral:*

Estão autorizados na medida em que sejam utilizados pelas suas propriedades intrínsecas, e que sua extração não cause poluição e / ou degradação da paisagem.



Seu processo de produção deve estar conforme com a lista de processos físicos ou químicos autorizados (ver ficha explicativa TS033).

Os ingredientes minerais não transformados quimicamente não são objeto de uma lista positiva.

Os ingredientes de origem mineral estão detalhados em uma lista positiva (ver ficha explicativa TS034, Tabela 2). Qualquer adição de novos ingredientes a esta lista deverá respeitar o estabelecido no artigo X, referente a alterações do referencial.

c) *Ingrediente marinho ou de origem marinha:*

Os critérios de aceitação são idênticos àqueles estabelecidos para os ingredientes provenientes da categoria vegetal. São considerados como marinhos os ingredientes vegetais que se desenvolvem na água do mar ou em águas não salgadas. Ex: algas.

d) *Ingrediente animal ou de origem animal:*

Estão autorizados e sujeitos a restrições de acordo com as listas nacionais e internacionais de espécies protegidas ou perigosas.

Assim, certos produtos animais que não sejam oriundos de espécies em risco (bovinos, suínos ou ovelhas ...), cuja obtenção não prejudica o equilíbrio ecológico e não apresentam alternativas idênticas no mundo vegetal, podem ser utilizados. Os mesmos não podem ser partes constitutivas do animal, nem causar seu sofrimento, stress ou morte e devem ser naturalmente produzidos por eles.

Seu processo de obtenção deve respeitar a lista de processos físicos ou químicos autorizados (ver ficha explicativa TS033).

2. Ingredientes de síntese

Entende-se por ingrediente sintético, qualquer ingrediente proveniente total ou parcialmente do setor petroquímico. Estes não podem entrar na composição de um produto abrangido por este referencial.

No entanto, sem prejuízo da legislação francesa e europeia dos cosméticos, os conservantes enumerados na ficha explicativa TS034, Tabela 1, são permitidos nos ingredientes ou produtos acabados.

São também aceites os outros ingredientes da Tabela 1, que não tem a função de conservação.

B. Regra aplicadas a certos tipos de ingredientes

1. Ingrediente nanoparticular

Material insolúvel ou bio-persistente, fabricado intencionalmente, caracterizando-se por uma ou mais dimensões externa(s) ou por uma estrutura interna, numa escala de 1 a 100 nm (Definição estabelecida pelo Regulamento (CE) nº 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de novembro de 2009 sobre cosméticos publicada no Diário Oficial da União Europeia de 22/12/2009).

Ingredientes deste tipo são proibidos pelo presente referencial.

Os ingredientes oriundos da categoria mineral podem ser afetados

2. Ingrediente certificado orgânico

Qualquer ingrediente que respeite a definição da regulamentação da produção orgânica detalhada nas bases regulamentares V.B do prefácio podem ser utilizados se respeitarem as regras sobre ingredientes do presente referencial.

Também são aceites as matérias primas certificadas orgânicas por este referencial ou por qualquer referencial de cosméticos equivalente.

Os ingredientes oriundos das categorias vegetal, marinha ou animal podem ser afetados.

3. Extratos

a) Regras gerais

Todos os extratos são afetados pelas medidas abaixo.

Podemos citar: hidrolatos, decocções, extratos hidroalcoólicos, extratos hidroglicerizados, extratos aquosos ...



- Uma extração aquosa será considerada 100% orgânica (ou vegetal) somente a partir do momento em que a relação planta seca orgânica (ou vegetal) / extrato final seja superior a 5%.
- Se a relação planta seca orgânica (ou vegetal) / extrato final for inferior a 5%, uma regra proporcional é aplicada: se a relação for de 1%, o extrato é considerado 20% orgânico (ou vegetal).
- Uma mistura de óleo essencial orgânico e água não será considerada 100% orgânico mesmo se tiver certificação de produção orgânica: o percentual de orgânico ou vegetal equivalerá à quantidade de óleo essencial utilizada.
- Para todos os extratos, a relação planta seca / extrato final bem como a composição final do extrato deverão ser declarados pelo fabricante sobre a ficha técnica do produto ou sobre um atestado.

b) Óleos macerados

O percentual de orgânico nos óleos macerados será igual às quantidades de ingredientes orgânicos inicialmente introduzidos.

O guia TS012 dá exemplos de cálculos do percentual orgânico de extratos vegetais.

4. Sabonetes e outros ingredientes quimicamente transformados a partir de ingredientes orgânicos

Os ingredientes quimicamente transformados podem ser certificados segundo este referencial sob reserva que um ou mais reagentes utilizados para a sua fabricação seja de origem orgânica.

O cálculo do percentual é feito segundo as seguintes regras:

- No caso dos ingredientes cuja massa incorporada dos reagentes é conhecida
 $\% \text{ orgânico do ingrediente} = \text{Massa dos reagentes orgânicos} / \text{Massa de todos os reagentes}$

O % orgânico é ponderado pelos reagentes orgânicos e não orgânicos reciclados ou eliminados, e pelo conteúdo em matéria ativa final.

- No caso dos ingredientes cuja massa incorporada de certos reagentes é desconhecida (exemplo: fluxo de hidrogênio)

$$\% \text{ orgânico do ingrediente} = \text{Massa molar dos radicais orgânicos do ingrediente} / \text{Massa molar do ingrediente.}$$

O guia TS011 dá exemplos de cálculo do percentual orgânico de ingredientes quimicamente transformados.

5. Ingrediente proveniente de um processo biotecnológico

Ingredientes oriundos da ação de uma bactéria ou de uma enzima em um substrato. Este substrato deve apresentar garantias de não ser derivado de OGM e cada ingrediente do substrato deve cumprir os critérios estabelecidos acima em relação à sua origem (artigo IV.A.1).

O ingrediente proveniente de um processo biotecnológico deve ter passado por uma análise PCR (Polymerase Chain Reaction) com resultado negativo, provando a não contaminação durante o processo de obtenção.

Se as enzimas forem de origem animal deverão cumprir com o artigo IV.A.1.d.

Nutrientes tais como oligoelementos, vitaminas e sais deverão ser, na medida do possível, eliminados do meio final.

Para ingredientes orgânicos obtidos por fermentação aplicam-se os requisitos do Regulamento (CE) nº 834/2007 sobre a agricultura orgânica.

As enzimas e bactérias diretamente incorporadas na formulação de um cosmético certificado são consideradas como ingredientes e devem respeitar as regras definidas no artigo IV. Devem, portanto apresentar garantias de não serem derivadas de OGM.



6. Água

A água é considerada como sendo um ingrediente mineral. Desta forma, ela não pode ser orgânica.

A utilização da água é permitida em cosméticos e pode ser:

- Água de nascente
- Água obtida por osmose
- Água destilada
- Água do mar
- Água da rede de abastecimento

No caso de um sistema interno de tratamento de água, o sistema deve respeitar os processos autorizados (cf. ficha explicativa TS033) e evitar a estagnação e os riscos de contaminação. A água obtida deve ser de qualidade definida.

A qualidade da água deve ser verificada seja por testes, seja pelo monitoramento dos parâmetros do sistema de tratamento.

A água contida e constitutiva de uma matéria prima vegetal ou marinha não é afetada por este parágrafo. Neste caso, referir-se aos parágrafos IV.A.1.a. ou IV.A.1.c..

7. Ingredientes objeto de derrogação

Estes ingredientes são objeto de uma lista presente na ficha explicativa TS035.

C. Regras sobre a composição do produto acabado

As proporções dos ingredientes no produto acabado definidas abaixo levam em conta a importância característica da parte de água adicionada em uma fórmula cosmética.

O cálculo dos percentuais listados abaixo é feito em relação a valores expressos em massa.

1. Obrigação de conformidade da totalidade dos ingredientes

100% dos ingredientes utilizados em um cosmético certificado devem obrigatoriamente estar de acordo com a legislação europeia de cosméticos e aos critérios definidos em IV.A e IV.B.

2. Porção de ingredientes de origem natural no produto acabado

No mínimo 95% do total dos ingredientes são ingredientes de origem natural, respondendo à definição do artigo IV.A.1.

Esse percentual pode ser revisto para cima gradualmente à medida que o avanço dos progressos tecnológicos permitirá a utilização de substâncias naturais, de respeito ao meio ambiente e ao consumidor.

3. Porção de ingredientes provenientes de síntese sobre o produto acabado

Trata-se de todos os ingredientes que satisfazem o artigo IV.A.2. Estes não podem representar mais do que 5% do conjunto dos ingredientes.

São moléculas oriundas de síntese pura, consideradas essenciais.

As mesmas estão em conformidade com a lista positiva (cf. ficha explicativa TS034, Tabela 1).

4. Porção de ingredientes vegetais e de origem vegetal provenientes do modo de produção orgânico

Entre os ingredientes considerados como vegetais (transformados ou não), um número mínimo deve ser certificado orgânico.

DENOMINAÇÕES	% de ingredientes vegetais e de origem vegetal oriundos da produção orgânica sobre o total de ingredientes vegetais (Razão de massa)
COSMÉTICO NATURAL	Mínimo 50%



COSMÉTICO ORGÂNICO E NATURAL	Minimo 95%
-------------------------------------	------------

5. Porção de ingredientes provenientes do modo de produção orgânico sobre o produto acabado

A fim de evitar que certos produtos específicos contenham muito poucos ingredientes oriundos da produção orgânica, uma proporção mínima do total destes ingredientes sobre o produto acabado é exigida. Esta proporção mínima corresponde a ingredientes oriundos diretamente ou após transformação (seguindo os processos autorizados cf. ficha explicativa TS033), de produtos obtidos conforme as regras do modo de produção orgânico.

DENOMINAÇÕES	% de ingredientes certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes que compõem o produto acabado (Razão de massa)
COSMÉTICO NATURAL	Mínimo 5%
COSMÉTICO ORGÂNICO E NATURAL	Mínimo 10%

TABELA RESUMO DAS REGRAS SOBRE A PROPORÇÃO DOS INGREDIENTES NO PRODUTO ACABADO:

COMPOSIÇÃO DE UM PRODUTO CERTIFICADO		
Regras gerais		Σ % dos ingredientes de origem natural > 95% Portanto Σ % des ingrédients de synthèse < 5%
Dois selos	COSMÉTICO NATURAL	$\frac{\Sigma \text{ \% orgânicos dos ingredientes vegetais e de origem vegetal}}{\Sigma \text{ \% vegetais dos ingredientes vegetais e de origem vegetal}} > 50\%$
		$\frac{\Sigma \text{ \% dos ingredientes certificados orgânicos}}{\text{Total dos ingredientes}} > 5\%$
	COSMÉTICO ORGÂNICO E NATURAL	$\frac{\Sigma \text{ \% orgânicos dos ingredientes vegetais e de origem vegetal}}{\Sigma \text{ \% végetais dos ingredientes vegetais e de origem vegetal}} > 95\%$
		$\frac{\Sigma \text{ \% dos ingredientes certificados orgânicos}}{\text{Total dos ingredientes}} > 10\%$

D. Qualidade dos ingredientes e do produto acabado

1. Contaminantes

Todos os ingredientes e seus derivados devem ser considerados não poluídos por contaminantes.

2. Tratamentos ionizantes proibidos

O produto acabado ou seus ingredientes não podem ser submetidos a tratamentos por meio de raios ionizantes (raios alfa, beta, gama, X,...).



3. Ausência de nitrosaminas

Os ingredientes e os produtos acabados não devem gerar a formação de nitrosaminas.

4. Tecnologia genética proibida

Os ingredientes não podem ser OGM nem ser oriundos de processos cujos reagentes sejam organismos geneticamente modificados.

5. Testes dos produtos acabados sobre animais

São proibidos, conforme a legislação europeia.



V. ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

A. Acondicionamento

O acondicionamento será realizado com estrito respeito ao meio ambiente e, portanto, sob as formas e volumes recicláveis e com baixo consumo de energia.

Na medida do possível, o acondicionamento será realizado com materiais que possuam programas de reciclagem estabelecidos (exemplo: vidro, alumínio, papel/papelão, PP, PET, PE). Embalagens provenientes de fontes renováveis são aceitáveis. Aquelas provenientes de animais mortos ou que impliquem na morte do animal (couro, seda...) são proibidas.

Para todos os outros materiais submetidos, um estudo técnico será realizado levando em conta um ou mais dos seguintes critérios:

- Recursos utilizados e processos de fabricação do material
- Utilização: embalagem primária, embalagem secundária...
- Tecnicidade (avaliação da Ecocert Greenlife)
- Substituição possível por outro material
- Destino final da embalagem: reutilização, reciclagem...

A utilização de determinados materiais tais como polímeros vinílicos (por exemplo, PVC) e estireno (por exemplo, PS) será rejeitada sem estudo técnico.

Estas regras de validação são válidas para embalagens primárias e secundárias. Esforços deverão ser realizados para minimizar as embalagens secundárias.

A embalagem em excesso, como por exemplo, embrulhar estojos/caixas com celofane, é proibida.

B. Gases propulsores

Certos gases propulsores são proibidos. Pulverizadores, nebulizadores ou sprays que utilizem gases pressurizados tais como o propano, n-butano, isobutano ou dimetil éter (éter dimetílico), que representam perigo potencial, são proibidos. Serão permitidos, por exemplo, ar comprimido, N2.



VI. REGRAS DE PRODUÇÃO

A. Armazenagem e transporte dos ingredientes e produtos acabados

As condições de armazenamento devem permitir a rastreabilidade completa para evitar qualquer risco de contaminação, confusão ou mistura.

As condições de transporte devem permitir evitar qualquer risco de contaminação, confusão ou mistura, em particular para os produtos transportados a granel e não embalados.

B. Operações de produção (fabricação, acondicionamento e embalagem)

Devem ser realizadas por série completa, separadas fisicamente ou no tempo, de operações semelhantes sobre produtos não abrangidos por este referencial.

Devem ser efetuadas de acordo com os processos de fabricação permitidos pelo presente referencial (ver ficha explicativa TS033).

Todas as medidas devem ser tomadas para garantir a identificação dos lotes e evitar qualquer risco de confusão, contaminação ou mistura.

C. Operações de limpeza e desinfecção

Por operação de limpeza e desinfecção, o presente referencial considera o conjunto de etapas realizadas entre duas fabricações (de produtos certificados ou não) que permita:

- garantir um nível de limpeza, aparência e não contaminação de superfícies / equipamentos.
- evitar a contaminação dos produtos abrangidos pelo referencial por outros produtos, incluindo produtos de limpeza / desinfecção utilizados.

A etapa de lavagem é parte integrante desta operação.

As produções consideradas pelo presente referencial não devem em nenhum caso implicar na utilização de produtos não conformes. As operações de limpeza e desinfecção **antes** e **após** toda produção dos produtos abrangidos por este referencial deve ser realizada com produtos de limpeza e desinfecção que respeitem os requisitos estabelecidos no Anexo III.

As operações de limpeza / desinfecção realizadas para um ou mais produtos conforme o Anexo III **antes** da produção de produtos abrangidos pelo presente referencial visam particularmente:

- assegurar a ausência de contaminação com um produto não conforme
- diminuir o impacto ambiental desta produção

As operações de limpeza / desinfecção realizadas para um ou mais produtos conforme o Anexo III **depois** da produção de produtos abrangidos pelo presente referencial visam particularmente diminuir o impacto ambiental desta produção.

Assim, as superfícies em contato ou susceptíveis de entrar em contato com os ingredientes (tanques, linhas de acondicionamento, pequenos materiais, ...), produtos a granel, produtos semi-acabados ou acabados devem ser limpas / desinfetadas com produtos que estejam de acordo com o anexo III.

Além disso, caso os ingredientes ou produtos não sejam armazenados em paletes ou de modo a evitar qualquer contato com o solo (e possível contaminação), os produtos de limpeza/desinfecção do solo deve ser também compatíveis com as exigências do Anexo III.



Ainda, qualquer produto usado no tratamento de ambientes que possa entrar em contato diretamente ou indiretamente com os produtos abrangidos por este referencial deve cumprir com o Anexo III.



VII. SISTEMA DE CONTROLE DA EMPRESA

A. Ingredientes

1. Conformidade dos ingredientes

Após a recepção de um ingrediente, a empresa deve verificar a integridade da embalagem e se o produto está em conformidade com as exigências do presente referencial.

Caso esta verificação deixe dúvidas sobre a origem de um ingrediente e sobre um fornecedor, este ingrediente poderá ser processado apenas após serem eliminadas estas dúvidas, a menos que o produto dele derivado seja colocado no mercado sem as indicações associadas ao presente referencial.

2. Garantias de conformidade para os ingredientes orgânicos

A empresa deve ter garantias sobre a origem dos ingredientes, principalmente quanto à produção orgânica (referência à denominação e menções relacionadas ao referencial e ao organismo de certificação) através dos seguintes documentos: fatura, comprovante de entrega e rótulo/etiqueta. Além disso, um certificado de conformidade orgânico válido (ver bases regulamentares V.B do prefácio) deve ser apresentado no momento da transação.

3. Fornecedores de ingredientes

Caso o fornecedor de ingredientes realize apenas a distribuição (sem rotular com a sua marca) e não seja certificado, a rastreabilidade deve ser mantida e verificada com relação ao fornecedor original declarado.

Isso implica, para qualquer ingrediente (orgânicos ou não):

- a ausência de nova atividade de acondicionamento/embalagem e, portanto, a referência ao nome do fornecedor original sobre as embalagens dos produtos entregues.
- apresentação de um documento de transação (nota de entrega, fatura), ou de um atestado emitido pelo distribuidor garantindo a origem do ingrediente.

Especificamente para ingredientes orgânicos isto implica:

- a apresentação de um certificado de conformidade orgânica válido no momento da transação, em nome do fornecedor original.
- a referência à denominação orgânica na embalagem, nos documentos da transação e no atestado anteriormente citado, se for o caso.

B. Terceirização e manipulação

Visando garantir a rastreabilidade e a denominação dos produtos terceirizados / manipulados, os documentos das transações (faturas, notas de entrega, rótulos intermediários) deverão apresentar as garantias de certificação (referência a denominação do produto ou à prestação do serviço e, conforme o caso, ao referencial e / ou à certificadora).

Além disso, um certificado e / ou um atestado de conformidade com o presente referencial deve ser apresentado, estando o mesmo válido no momento da transação.

C. Produtos comercializados

Para garantir a rastreabilidade e a denominação dos produtos comercializados (produtos acabados e matérias-primas certificadas), os documentos da transação (faturas, notas de entrega, etiquetas/rótulos intermediários) deverão apresentar as garantias de certificação (referência à denominação e, conforme o caso, ao referencial e/ou à certificadora).

Para as menções sobre os rótulos de produtos acabados ou matérias-primas certificadas, verificar o artigo III do presente referencial.



Além disso, um certificado de conformidade com o presente referencial deve ser apresentado, estando válido no momento da transação.

Uma amostra de cada lote de produto acabado (incluindo as matérias-primas) certificado deve ser mantida pelo menos durante o prazo de validade do produto e em uma quantidade suficiente para a realização de testes para a verificação da conformidade com o presente referencial.

D. Rastreabilidade e controle de fluxos

A rastreabilidade dos ingredientes até o produto acabado (= rastreabilidade interna na unidade de produção) e dos produtos acabados até os consumidores (= rastreabilidade externa à unidade de produção) bem como do controle contábil das entradas / saídas da empresa deve ser rigorosamente verificada, documentada e disponibilizada para o inspetor.

A empresa deve disponibilizar os seguintes documentos:

- Monitoramento e / ou registro contábil (monitoramento quantitativo geral) das recepções / compras (ingredientes, matérias-primas e / ou produtos acabados), dos embarques / vendas (ingredientes, matérias-primas e / ou produtos acabados), dos estoques (ingredientes, matérias-primas e / ou produtos acabados).
- Monitoramento e registro contábil dos os ingredientes, matérias-primas e / ou produtos semi-acabados / acabados (fatura, resumo das compras, nota de entrega, a ficha de produção...), visando rastrear a origem, natureza e as quantidades de todos os ingredientes, matérias-primas e / ou mercadorias recebidas bem como sua utilização dentro da empresa (rastreabilidade interna).
- Monitoramento e registro contábil dos produtos comercializados (fatura de venda, nota de entrega, resumo de vendas...) visando rastrear a origem, natureza, quantidades bem como os destinatários de todos os produtos comercializados (rastreabilidade externa).
- Monitoramento registro contábil dos estoques em intervalos regulares (inventários físicos, informatizados ...) para os produtos comercializados e os ingredientes visando assegurar a conformidade do fluxo de material dentro da empresa.
- A composição exata dos produtos fabricados.

E. Sistema de qualidade

A empresa deve possuir um sistema de controle que permita verificar particularmente a conformidade:

- dos ingredientes e fornecedores
- dos subcontratados, manipuladores e dos respectivos produtos
- dos produtos comercializados e/ou das prestações de serviço efetuadas
- das operações de produção e dos produtos de limpeza e desinfecção
- do material de produção e de análises
- dos documentos de comunicação (comercial, técnico...)



VIII. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PRÓXIMO

As empresas devem pôr em prática uma série de medidas, com seus procedimentos de controle interno, em matéria de tratamento de todos os resíduos de produtos resultantes de um processo de produção, visando a proteção do meio ambiente.

Estas medidas devem incluir, no mínimo:

- Um plano de análise ambiental para identificar as atividades, produtos e serviços que têm impactos significativos sobre o meio ambiente
- Um Programa de Gestão Ambiental para identificar, fiscalizar, aplicar e realizar os objetivos definidos pela empresa

Essas exigências se aplicam apenas às empresas diretamente comprometidas com a certificadora e que tenham um processo de produção (fabricação e/ou embalagem ...). O presente referencial considera que uma iniciativa ISO 14001 permite, por exemplo, respeitar estas exigências.

A. Gestão dos resíduos

A empresa deve se engajar em um processo de melhoria da gestão de resíduos (resultantes da atividade industrial, em forma gasosa, líquida ou sólida fluidizada), cujo objetivo seja a purificação de todos os resíduos de maneira eficaz e racional.

B. Gestão dos dejetos

A empresa deve se engajar em um processo de melhoria da gestão dos dejetos e por isso deve, pelo menos:

- Realizar uma triagem entre papelão, papel, vidro e outros materiais
- Reciclar ou tratar todos os dejetos
- Entregar os produtos destinados a destruição e as embalagens não recicláveis dentro da empresa a outra empresa especializada em reciclagem

C. Gestão da energia

A empresa deve se engajar em um processo de melhoria da gestão da energia, cujo objetivo seja o de prever uma utilização cada vez maior das energias renováveis e um apelo crescente às medidas de economia de energia.



IX. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de certificação é organizado em um ciclo anual, que resulta na concessão ou manutenção de uma licença e de certificados autorizando a empresa a produzir e comercializar produtos que façam referência à certificação e / ou à Ecocert.

Um diagrama sintético está disponível no Anexo II.

O processo de certificação detalhado é anexado ao referencial de cosméticos orgânicos e naturais na solicitação de informações inicial realizada à Ecocert pelo interessado.

X. CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL

A. Modificação do referencial

As alterações do referencial são feitas no âmbito do regulamento de cosméticos (ver Bases Regulamentar V.A do prefácio).

O referencial de certificação é um documento técnico que define as características que deve ter um produto cosmético e as modalidades de verificação da conformidade destas características. A elaboração e a modificação do referencial estão em conformidade com norma francesa NF X50-067 e preveem a consulta às partes interessadas, pelo menos:

- Os profissionais que produzem produtos
- As associações ou organizações representativas dos consumidores ou, conforme o caso, os próprios consumidores
- Administrações interessadas

B. Comitê de Certificação

O Comitê de Certificação é uma comissão composta por consultores especialistas e representantes da indústria e dos consumidores que apresentaram sua candidatura a Ecocert Greenlife. Essa comissão especial é consultada sobre todas as atualizações do referencial.

C. Atualização e informação

A Ecocert Greenlife se compromete a informar por todos os meios as empresas comprometidas a respeitar o referencial, sobre as alterações realizadas no mesmo, os termos de execução e a disponibilizar a versão atualizada do referencial no site da Ecocert.

O presente referencial deve ser considerado um documento em evolução, que pode ser atualizado e melhorado constantemente.

No caso de modificação do referencial, a Ecocert Greenlife se empenha em definir e comunicar um período de transição. Nenhuma retirada de produtos já existentes no mercado não será exigida (exceto no caso de exigência legal), desde que os produtos estejam em conformidade com a versão anterior do referencial.



ANEXOS



ANEXO I: Critérios de validação dos processos de obtenção de ingredientes

Para cumprir com o presente referencial, todos os novos métodos de obtenção de ingredientes devem satisfazer os critérios listados abaixo, além dos regulamentos aplicáveis em vigor.

Os processos físicos e químicos permitidos e proibidos são listados na ficha explicativa TS033.

Se o processo não aparece na ficha explicativa TS033, um dossiê técnico contendo os seguintes critérios deve ser elaborado para avaliação pelas partes interessadas.

A. Comentários gerais

1. Origem natural dos reagentes e ingredientes:

Os reagentes e ingredientes devem estar conformes com o Artigo IV deste referencial. O referencial privilegia os ingredientes de fontes renováveis.

Os ingredientes, não sendo derivados do setor petroquímico, permitem:

- Preservar os recursos do nosso planeta
- Minimizar as emissões de gases de efeito estufa

Com efeito, a pegada de carbono de ingredientes de origem vegetal é geralmente mais baixa do que a dos ingredientes petroquímicos, cuja disponibilidade é mais limitada no tempo.

2. Favorecendo a eficiência energética :

Os processos autorizados, visando respeitar os recursos energéticos, são processos básicos que permitem:

- Aumento mais baixo de pressão e temperatura
- Rendimento ideal para evitar ao máximo os dejetos e rejeitos e minimizar a presença de subprodutos não recicláveis

B. Critérios específicos dos processos físicos

1. Aplicação dos princípios da produção orgânica:

Os critérios exigidos para ingredientes oriundos da produção orgânica são aplicáveis a certos processos de obtenção e de fabricação de ingredientes não orgânicos, conforme o caso. Sendo assim,

- Ingredientes vegetais (não quimicamente transformados) somente podem ser extraídos ou purificados com a utilização de solvente de origem natural
- Plantas e substratos devem apresentar garantias de que não são provenientes de Organismos Geneticamente Modificados

2. Integridade dos recursos vegetais :

O referencial garante que os processos selecionados permitam respeitar a integridade dos recursos vegetais.

Os processos de esterilização dos ingredientes não devem degradá-los.

Como exemplo, os processos ionizantes são proibidos.

C. Critérios específicos dos processos químicos

1. Utilização de solventes verdes :

Na medida do possível, a utilização de solventes petroquímicos deveser evitada durante todo o processo de fabricação.

2. Origem dos reagentes :

As plantas ou substratos deverão apresentar garantias de que não são provenientes de Organismos Geneticamente Modificados.



3. Biodegradabilidade e ecotoxicidade dos ingredientes :

A biodegradabilidade e a ecotoxicidade dos ingredientes são indicadores que permitem limitar o impacto do produto acabado após o uso/descarte na água. Assim, o referencial privilegia:

- Processos que permitam a formação de moléculas biodegradáveis e não ecotóxicas
- Procedimentos que permitam uma boa gestão dos rejeitos e o consumo energético necessário para o seu funcionamento
- Procedimentos que permitam a manutenção do equilíbrio ecológico

Critério 1: Exigência mínima para a toxicidade aquática:

CL50 ou CE50 ou CI50 > 1 mg/l.

Critério 2: Exigência mínima para a biodegradabilidade:

As substâncias reconhecidas bio-acumuladoras e não biodegradáveis são proibidas.

Critério 3: Relação entre a biodegradabilidade e a toxicidade aquática:

Toxicidade aquática: CL50 ou CE50 ou CI50 > 10 mg/l e

Biodegradabilidade: > 70% (ou 60% no caso de método que utilize como medida: DthO ou DtCO₂) (OCDE 301 em 28 dias ou qualquer teste equivalente)

OU

Toxicidade aquática: 1mg/L < CL50 ou CE50 ou CI50 < 10 mg/l e

Biodegradabilidade: > 70% (ou 60% no caso de método que utilize como medida: DthO ou DtCO₂) (OCDE 301 em 14 dias ou qualquer teste equivalente)

4. Catalisadores :

Na medida do possível, a utilização de reagentes catalíticos deve ser privilegiada buscando minimizar a utilização de catalisador.

Sempre que necessário, o referencial privilegiará a utilização de catalisador não petroquímico.

5. Riscos ambientais associados ao transporte:

Os processos de fabricação e os modos de fabricação deverão minimizar o transporte de substâncias perigosas.

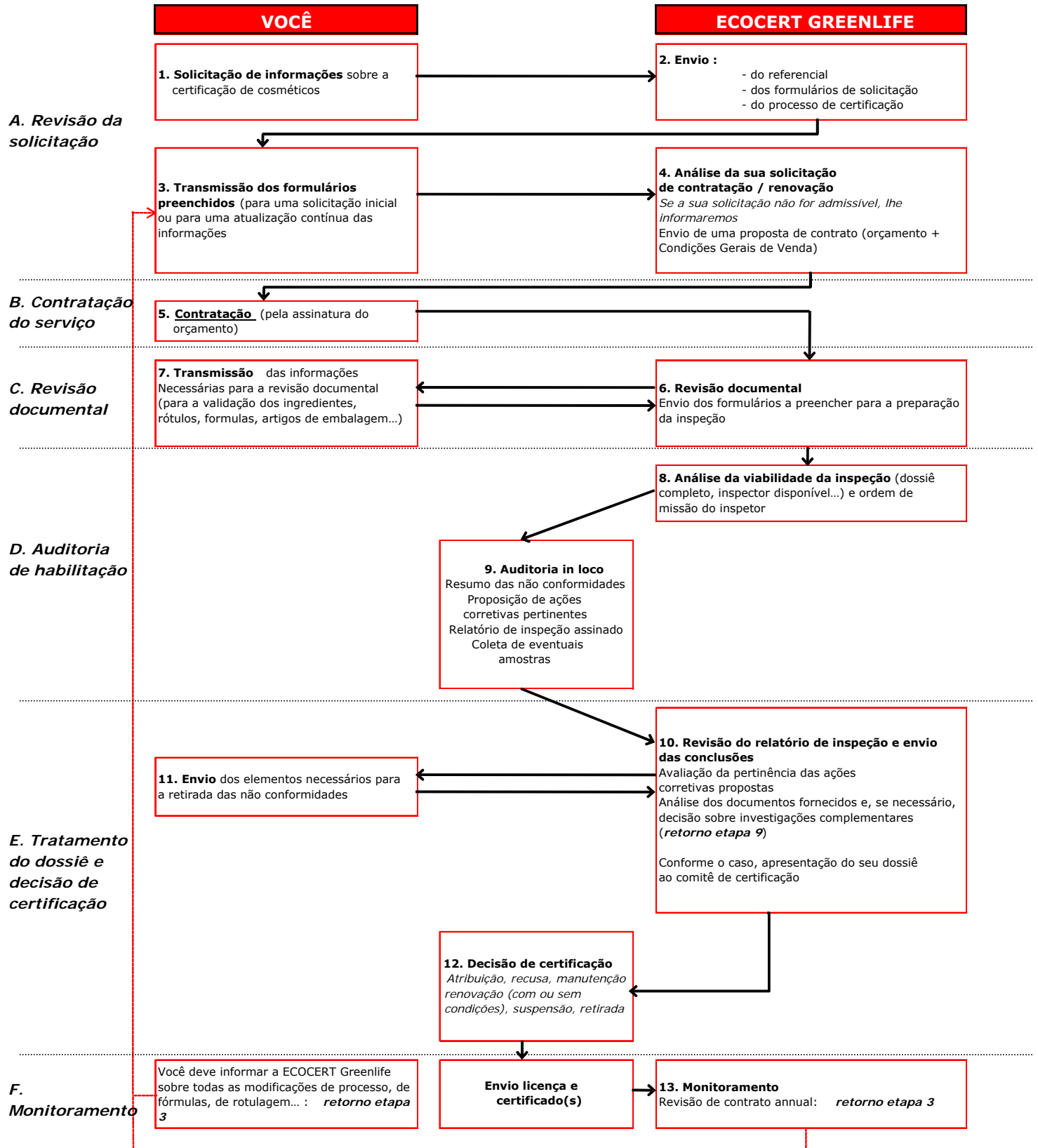
D. Um referencial aberto

O referencial é evolutivo em função dos avanços científicos visando estabelecer critérios cada vez mais restritos sobre as exigências ambientais.

Ecocert Greenlife avaliará a disponibilidade de novas alternativas antes de qualquer modificação dos critérios do referencial. Qualquer modificação referente aos critérios técnicos será examinada pelo comitê técnico.



Anexo II: Diagrama sintético do processo de certificação (cf. TS004)



ANEXO III: Exigências relacionadas aos produtos autorizados para a limpeza e desinfecção

Cada produto utilizado pela empresa deverá ser verificado pela Ecocert Greenlife para garantir a sua conformidade.

A. Exigências relacionadas a composição dos produtos de limpeza/desinfecção

1. Substâncias autorizadas :

Todos os ingredientes autorizados para utilização em cosméticos orgânicos segundo este referencial podem ser utilizados.

Além disso, as seguintes substâncias desinfetantes podem ser utilizadas:

- Ácido peracético, peróxido de hidrogênio (e seus estabilizadores)
- Ácido láctico
- Álcool (Etanol vegetal e Isopropanol)

2. Substâncias proibidas :

De acordo com o conjunto de exigências descritas no presente referencial, os seguintes produtos e ingredientes são proibidos:

- Formol
- Ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA)
- Produtos a base de micro-organismos geneticamente modificados
- Produtos a base de cloro ou de derivados clorados
- Produtos a base de amoníaco
- Produtos a base de fosfatos e de fosfonatos

3. Regras específicas :

a) Os tensoativos:

Os tensoativos proibidos nos cosméticos certificados mas potencialmente utilizados nos produtos de limpeza das instalações devem responder aos seguintes critérios:

- Os tensoativos devem ser de base vegetal
- Toxicidade aquática baixa (CE50 ou CI50 ou CL50 > 10 mg/l ou teste equivalente)
- Biodegradabilidade final rápida e completa (OCDE série 301 > 70% em 28 dias) em aeróbico e anaeróbico
- Os tensoativos etoxilados de base vegetal e que cumprem os critérios apresentados acima estão autorizados na medida o seu conteúdo não exceda 50% do total de tensoativos, que não sejam etoxilados mais do que oito vezes, e que não gerem contaminação da produção dos cosméticos certificados orgânicos e naturais conforme este referencial.

b) Outros ingredientes :

Os ingredientes proibidos (não relacionados com os critérios acima) nos cosméticos certificados mas potencialmente utilizados nos produtos de limpeza das instalações devem igualmente responder aos critérios descritos precedentemente ou não apresentar as frases de riscos ambientais do Regulamento CLP (Regulamento (CE) nº 1272/2008 do Parlamento europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 relativo à classificação, à rotulagem e à embalagem das substâncias e misturas) seguintes: H400, H410, H411, H412, H413 (ou as frases R50 a R59 segundo a Diretiva 2001/59/CE).

B. Detergentes validados

Os detergentes que receberem um selo pela Ecocert Greenlife ou considerados equivalentes pela Ecocert Greenlife após análise de dossiê, são sistematicamente aceitos.



ANEXO IV: Lista das fichas explicativas complementares

Qualquer modificação destas listas implica na realização de consulta às partes interessadas.

TS033 Listas dos processos físicos e químicos autorizados e proibidos

TS034 Lista positiva dos ingredientes sintéticos e de origem mineral autorizados

TS035 Lista dos ingredientes aceites por derrogação



LISTA DOS PROCESSOS FÍSICOS E QUÍMICOS AUTORIZADOS E PROIBIDOS

Esta ficha explicativa agrupa o total de processos físicos e químicos autorizados pelo referencial de cosméticos orgânicos e naturais Ecocert Greenlife. Ela estabelece igualmente certos processos proibidos.

Se um processo não está presente nesta ficha explicativa, um dossiê técnico abrangendo todos os critérios definidos no Anexo I do referencial de cosméticos orgânicos e naturais deverá ser elaborado para avaliação das partes interessadas.

A. Processos físicos autorizados

Lista dos processos
Absorção / Adsorção (sobre um suporte inerte e conforme o referencial)
Descoloração, desodorização (sobre um suporte inerte e conforme o referencial)
Moagem
Centrifugação
Decantação
Degomagem / Remoção de óleo
Dessecação, secagem
Deterpenação ao vapor de água ou outro solvente natural
Destilação (solventes de origem natural: água, CO ₂ ...)
Extração (solventes de origem natural: água, glicerina, etanol vegetal...)
Filtragem (sobre um suporte inerte e conforme o referencial)
Liofilização
Mistura
Percolação
Pressão
Esterilização por aquecimento
Esterilização por gás (aqueles autorizados na produção orgânica: O ₂ , N ₂ , Ar, He, O ₃ e CO ₂ sc)
Esterilização UV, IR e micro-ondas
Peneiração

B. Processos químicos autorizados

Lista dos processos
Alquilação
Calcinação, carbonização
Condensação / Adição
Complexação
Demetilação
Esterificação / Transesterificação / Interesterificação
Esterificação
Biotecnologia / Fermentação natural
Amidificação
Hidratação
Hidrogenação

Hidrólise
Neutralização
Oxidação / Redução
Ozonólise
Processo de fabricação de anfóteros (amidificação e quaternização)
Saponificação
Sulfatação
Torrefação

C. Processos proibidos (lista não exaustiva)

Lista dos processos
Descoloração sobre suporte de origem animal
Desodorização sobre suporte de origem animal
Irradiação (raios ionizantes: alfa, gama)
Sulfonação (exceto para os auxiliares)
Tratamentos que utilizam mercúrio (sódio e potássio mercurial)
Utilização de óxido de etileno
Utilização de formaldeído

LISTA POSITIVA DOS INGREDIENTES DE SÍNTESE E DE ORIGEM MINERAL AUTORIZADOS

Esta ficha explicativa agrupa o total de ingredientes sintéticos e de origem mineral aceites pelo referencial de cosméticos orgânicos e naturais Ecocert Greenlife.

Tabela 1: Ingredientes sintéticos

Ingrediente (Nome INCI)	Função
<i>Benzoic acid e seus sais</i>	Conservante
<i>Benzyl alcohol</i>	Conservante
<i>Dehydroacetic acid e seus sais</i>	Conservante
<i>Salicylic acid e seus sais</i>	Conservante
<i>Sorbic acid e seus sais</i>	Conservante
<i>Tetrasodium glutamate diacetate</i>	Agente quelante
<i>Tertiary butyl alcohol</i>	Agente desnaturante
<i>Isopropyl alcohol</i>	Agente desnaturante
<i>Denatonium benzoate</i>	Agente desnaturante

No caso de obrigação legal, a utilização de agentes desnaturantes não conformes com o referencial será examinada em dossiê específico.

Tabela 2: Ingredientes de origem mineral

Ingredientes autorizados para função específica:

Ingrediente (Nome INCI)	Função
<i>Calcium Fluoride</i>	Agente para produto de higiene bucal
Mono-, Di-, Tri-calcium Phosphate	Agente abrasivo / Agente para produto de higiene bucal
<i>Potassium Phosphate</i>	Agente tamponante
<i>Sodium Fluoride</i>	Agente para produto de higiene bucal
<i>Sodium Glycerophosphate</i>	Unicamente para os produtos de maquiagem
<i>Sodium Monofluorophosphate</i>	Agente para produto de higiene bucal
Mono-, Di-, Tri-sodium Phosphate	Agente tamponante
<i>Trimanganese bis(orthophosphate), CI 77745</i>	Pigmento inorgânico / Corante
<i>Tetrasodium pyrophosphate</i>	Unicamente nas máscaras <i>peel-off</i>

Ingredientes autorizados sem função específica (Nome INCI ou usual):

<i>Aluminium Hydroxide</i>	<i>Ammonium Manganese Diphosphate, CI 77742</i>
<i>Bismuth Oxychloride, CI 77163</i>	<i>Potassium alum</i>
<i>Calcium Aluminium Borosilicate</i>	<i>Potassium Carbonate</i>
<i>Calcium Carbonate, CI 77220</i>	<i>Potassium Chloride</i>
<i>Calcium Hydroxide</i>	<i>Potassium Hydroxide</i>
<i>Calcium Sodium Borosilicate</i>	<i>Potassium Sulfate</i>
<i>Calcium Sulfate, CI 77231</i>	<i>Silica</i>

<i>Chromium Oxides : CI 77289, 77288</i>	<i>Silver, CI 77820</i>
<i>Copper Oxide</i>	<i>Silver Chloride</i>
<i>Copper Sulfate / Cupric Sulfate</i>	<i>Silver copper zeolite</i>
<i>Ferric Ferrocyanide – Prussian blue, CI 77510</i>	<i>Silver Oxide</i>
<i>Iron Hydroxide</i>	<i>Silver Sulfate</i>
<i>Iron Oxides : CI 77489, 77491, 77492, 77499</i>	<i>Sodium Bicarbonate</i>
<i>Iron Sulfate</i>	<i>Sodium Borate</i>
<i>Lazurite (Ultramarine), CI 77007</i>	<i>Sodium Carbonate</i>
<i>Magnesium Aluminium Silicate</i>	<i>Sodium Hydroxide (Soda)</i>
<i>Magnesium Carbonate - Magnesite, CI 77713</i>	<i>Sodium Magnesium Silicate</i>
<i>Magnesium Chloride</i>	<i>Sodium Silicate</i>
<i>Magnesium Hydroxide</i>	<i>Sodium Sulfate</i>
<i>Magnesium Oxide, CI77711</i>	<i>Titanium Dioxide, CI 77891</i>
<i>Magnesium Silicate</i>	<i>Zinc Oxide, CI 77947</i>
<i>Magnesium Sulfate, Magnesium sulfate heptahydrate</i>	<i>Zinc Sulfate</i>
<i>Manganese Sulfate</i>	

LISTA DOS INGREDIENTES ACEITOS POR DERROGAÇÃO

Esta ficha explicativa agrupa o total de ingredientes aceitos sob derrogação pelo referencial de cosméticos orgânicos e naturais Ecocert Greenlife.

Ingredientes autorizados unicamente para usos especificados (sem período de transição):

Ingrediente (Nome INCI)	Função
<i>Lecithin</i> (extraída com hexano)	Emoliente / Emulsionante
<i>Tocopherol</i> (extraída com hexano)	Antioxidante
<i>Carrageenan</i> (extração com metanol, isopropanol)	Agente de viscosidade / Gelificante
Alkylbetaine	Tensoativo anfótero

Ingredientes contendo radicais sintéticos (anfóteros e radicais contendo até três átomos de carbono sobre a cadeia do ácido graxo ou polímero de origem vegetal) autorizados sem período de transição :

Ingrediente (Nome INCI)
<i>Alkylamphoacetate</i>
<i>Alkylamphodiacetate</i>
<i>Alkylglucosidecarboxylate</i>
<i>Dicaprylyl carbonate</i>
<i>Carboxy methyl cellulose / Cellulose gum</i>

Ingredientes contendo radicais sintéticos (anfóteros e radicais contendo até três átomos de carbono sobre a cadeia do ácido graxo ou polímero de origem vegetal) autorizados até 31/12/2016 (lista não exaustiva) :

Ingrediente (Nome INCI)
<i>Alkylcarboxylate (diferente de Alkylglucosidecarboxylate)</i>
<i>Alkylcarbonate (diferente de Dicaprylyl carbonate)</i>
<i>Acylglycinate</i>
<i>Alkylsulfosuccinate</i>
<i>Alkylsulfoacetate</i>
<i>Tocopheryl acetate</i>
<i>Isopropyl ester</i>



MODIFICATION OF A CRITERION OF THE NATURAL AND ORGANIC COSMETICS STANDARD

- IV.B.1 «Nanoparticulate ingredient»:

Considering the different interpretations of the definition of the (EC) Regulation n° 1223/2009 of the European Parliament and of the Council of 30 November 2009 relative to cosmetics, published in the Official Journal of the European Union of 22/12/2009, the application of this criterion seems difficult for the manufacturers and the suppliers of raw materials. Despite all the efforts supplied by ECOCERT to carry out his certification body work, the conclusion shows that it is complex to apply in an impartial way this precautionary principle.

This is the reason why the criterion on nanomaterials is not applicable until end of April 2014.